LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 20 DE JULHO DE 2012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 27 DE JUNHO DE 2011 QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 141 de 27 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

III - abriguem usos conforme o zoneamento e que tenham ultrapassado os limites definidos para esses usos, podendo chegar ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, exceto onde existir um gabarito pré-determinado".

Art. 2º Fica incluído o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 141 de 27 de junho de 2012 com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

§ 3º Em caso de construção edificada na divisa e que ultrapasse os 6,50 metros permitidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser regularizadas desde que não ultrapassem 7,80 metros, 20% do índice ordinariamente permitido e, desde que haja anuência dos vizinhos".

Art. 3º Fica estabelecido por 06 (seis) meses o prazo determinado no art. 18 da Lei Complementar nº 141/2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de julho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CAROLINA RODRIGUES SCHETTINO VALENTE
Procuradora Geral do Município em substituição

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 19/2012 de autoria do Poder Executivo Municipal)